CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/01/2001
Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 105/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário do Parque São José na forma que indica

VEREADOR: Zequinha Aristides

LEI Nº 6262 DE 26/04/1988 - Sancionada

DIOM Nº 8871 DE 17/05/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6262 DE 26 DE abril DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE abril DE 1988

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 105/87

A Comissão de Legislação
Em 19/11/87
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA.

Ao Vereador
Dalmer Cunha
para relatar
em 23/11/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE 11 DE 1987.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/11/87
Presidente

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR OBJETIVOS: PROMOVER A EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E OUTRAS REIVINDICAÇÕES EM PROL DO BEM-ESTAR SOCIAL DAQUELA COMUNIDADE.

DESTA FORMA, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL 19 DE FORTALEZA, EM DE novembro DE 1987.

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/11/87
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/87

ESTATUTO

CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ

Cartorio Mello Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/B LIVRO No. 65-B
Data: 2/10/87 Selo.: 374,00
Válido somente com fabrica 04 e/ou

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Comunitário do Parque São José, fundado a 02/09/87, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, / com sua sede à Av. Luiz Vieira, 344, Parque São José, Fortaleza- Ce., tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc.

Art. 2º - O Conselho Comunitário do Parque São José terá seus objetivos regulados por este Estatuto, nos seguintes termos: a) O Conselho Comunitário do Parque São José acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários: c) O Conselho Comunitário do Parque São José não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes,/ sócios, ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) O Conselho/ Comunitário do Parque São José prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada / atrvés de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - O Conselho Comunitário do Parque São José será composto / de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, / profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) Fundores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou / da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores /

e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio/ ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado / serviços relevante à Instituição.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ser assistido pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) Assistir reuniões.

Art. 9º - São deveres dos sócios: a) Cumprir fielmente o presente Estatuto; b) Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes do Conselho Comunitário do Parque São José: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral será constituída de sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na / primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar/ o programa de trabalho do exercício subsequente e , de quatro / (4) em quatro (4) anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal por 1/3(hum terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de (4) quatro anos, composta de seis (6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados.

Art. 16º - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia trinta (30) de novembro de cada ano.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes, correspondência de Instituições, digo, da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) Assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.

Art.21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que / A
envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pe
lo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da Entidade.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza
Pag. 5/6 REGISTRO No. 65
Data: 22/12/87 Emls.: 27
Valico C7 e Rubrica

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art 23º - O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de três (3) membros efetivos e (3) três suplentes, com mandatos de quatro (4) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes no país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo e , extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente do Conselho de Comunitário do Parque São José para exames e pareceres em assuntos submetidos à consideração.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, / verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes / públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização de convênios ou contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Somente por decisão da Assembléia Geral, 2/3 dos as- / sociados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma ao Estatuto, e a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei

ou decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: O destino do patrimônio será dosado a outra Entidade congênere.

Art. 28º - O período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - As disposições do presente Estatuto será completamente / por Regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas / atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação de Portaria ou Publicação, em boletins, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos/ pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 2 de setembro de 1987

Presidente: Lucimar Vieira Martins

Casada, doméstica, CPF:289.231.033-49

Vice-Presidente: João Evangelista da Silva

João Evangelista da Silva

Casado, comissário, CPF: 034.764.030-59

1º Secretário: José Flávio Januário dos Santos

José Flávio Januário dos Santos

Casado, Func. Público, CPF: 170.092.043-03

2º Secretário: Maria Aurismar Martins de Deus

Maria Aurismar Martins de Deus

Casada, Téc. em Contabilidade, CPF: 168.975.103-78

Tesoureiro: Custódio Sales Lucas

Custódio Sales Lucas

Casado, Func. Público, CPF: 244.630.033-15

Dir. Relações Públicas: Ricardo Maia de Deus

Ricardo Maia de Deus

Casado, Tec. Eletrônico, CPF: 163.169.163-53

JOSÉ GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO – OAB-CE - 5950

ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ

AO 09 (NOVE) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE, COM INÍCIO ÁS 19 (DEZENOVE) HORAS, NA AV. LUIS VIANA 344, NO BAIRRO DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, SE REUNIRAM UMA EQUIPE DE 10 (DEZ) PESSOAS PARA DEBATEREM SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA OBRA BENÉFICA, QUE VIRIA AJUDAR NOS PROBLEMAS INTERNOS DE BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ. DEPOIS DE VÁRIOS DEBATES, OPINIÕES, E ACEITAÇÕES, FICOU DECIDIDO QUE O MOVIMENTO SE DENOMINARIA CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, ONDE SUA PRINCIPAL OBJETIVIDADE SERIA A DE PROMOVER ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL À CRIANÇA, AO JOVEM E AO IDOSO, ONDE SE CRIARIA UMA ESCOLA DE DATILOGRAFIA, POSTOS DE SAUDE, CENTROS SOCIAIS, ASSISTIDO EM TUDO QUE DIZ RESPEITO, AO BEM COLETIVO, ASSIM COMO NA DEFESA DO BEM ESTAR DO BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ.

FALANDO-SE EM COMO MANEIRA ESSE PROGRAMA ASSISTENCIAL FICOU DECIDIDO QUE CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ PROCURARÁ AUXILIO, SUBVENÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DA UNIÃO, BEM COMO ATRAVÉS DE PROMOÇÕES (FESTAS, EVENTOS SOCIAIS) QUE SE REALIZARIA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE (PROVISORIA).

ANALIZADAS AS OPINIÕES, FICOU DECIDIDO QUE A DURAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, SERIA POR TEMPO INDETERMINADO A CONTAR DO MESMO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE, ÉPOCA EM QUE SE INICIOU OS 1os PLANOS DE CRIAÇÃO MESMO SEM SE TER ELABORADO ESTATUTOS E QUE DEPOIS DE OFICIALIZADA, SE REGERIA AS NORMAS DE CRIAÇÃO E REGISTRO.

TALANDO SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, SEDE, SUBSIDIOS, DIREITOS, E

DE CARGOS; FINDO EM UM PONTO: A CRIAÇÃO DA DIRETORIA QUE COMPORIA A ENTIDADE, QUE FICOU, POR, CONHECIDA E ELEITA NESTE DIA.

1 PRESIDENTE — Luciman Vieira Martins.

CPF

2 VICE - PRESIDENTES —

CPF

3 1º SECRETARIO — Jose Nair Januario Luis

CPF — 123.074.963.34

4 2º SECRETARIO — Maria Salomão Martins de Sousa

CPF

5 1º TESOUREIRO — Eufrásio Sales Neves

CPF 244.650.033-15

5 2º TESOUREIRO —

CPF

7 DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS — Ernesto Maia de Lima

CPF 163 169 163-53

— COMPOSTA AINDA DE 06 (SEIS) FISCAIS, SENDO 03 (TRES) TITULARES, 03 (SUPLENTES)

1- Francisco Pereira de Aquino

2-

3- Mª Isabel Lucá da Silva.

4 Antonia Bezerra Felipe

5 Maria Vieira Martins

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Cel. [illegible], nº 713
Fone: [illegible]

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade. Dou fé

Fortaleza, 03 NOV 1987

Em testemunho da verdade

Ass.

José Evandro de Melo Junior
6º Tabelião
Reginaldo M. [illegible] Junior
Esc. no Impedimento do Tabelião

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Substituto do Impedimento do Tabelião

ASSIM, COM INÍCIO ÀS 19 HS E TÉRMINO ÀS 21:30 HS, DOU POR ENCERRADA A UMA ASSEMBLÉIA GERAL DE DIRETÓRIOS, DEIXANDO CRIADA UMA OBRA MARAVILHOSA, QUE, COM AS BENÇÃOS DE DEUS, ATINGIRÁ SEUS OBJETIVOS, QUE SÃO FORMAR UMA COMUNIDADE CONSCIENTE, SANTA, E DEMOCRÁTICA.

FICA ESTA ATA LAVRADA POR MIM E ASSINADA PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

FORTALEZA, 04 SETEMBRO 1957

J. Maria J. Mts
1º SECRETÁRIO

a) – Um Presidente.
b) – Um Vice-Presidente.
c) – Um Secretário.
d) – Um Auxiliar de Secretário.
e) – Um Tesoureiro.

Art. 16 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente [illegible] mensais em dia e hora que determinará na sua primeira [illegible], e, extraordinariamente, quando convocado por determinação [illegible] Presidente, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta de seus membros em atividade.

Art. 17 – Compete ao Conselho Administrativo:
a) – Administrar a Sociedade, agir em seu nome e defender os [illegible] sociais, segundo as normas delineadas por este Estatuto.
b) – Convocar as Assembléias Gerais e fazer com que as mesmas [illegible] dentro do prazo para que foi convocada.
c) – Emitir voto sobre a admissão de sócios e subvenções de [illegible] espécie.
d) – Manter convênios com quaisquer entidades, particulares ou [illegible] para intercâmbio de recursos e outras aplicações em favor dos sócios beneficiários.
e) – Elaborar e decidir sobre o ingresso de sócios beneficiários.
f) – Apreciar propostas de novos sócios e encaminhar as resoluções da Assembléia Geral.
g) – Tomar conhecimento dos balancetes da Tesouraria e fiscalizar [illegible] de recursos provenientes de contribuições firmadas.
h) – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17 – Compete ao Presidente:
a) – Dirigir os destinos da Sociedade de acordo com a legislação [illegible].
b) – Convocar sessões extraordinárias quando julgá-las necessárias.
c) – Assinar, depois de aprovadas, as atas das sessões.
d) – Autorizar o pagamento de todas as despesas da sociedade [illegible] aprovadas.
e) – Visar os cheques emitidos pelo Tesoureiro.
f) – Representar pessoalmente em juízo a sociedade ou fazê-lo [illegible] procurador idôneo.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir [illegible]

b) – Orientar e estimular a formação de grupos voluntários que prestem assistência sistemática a idosos carentes.
c) – Apoiar entidades que promovem o trabalho de reintegração do idoso na sociedade.
d) – Desenvolver trabalhos em conjunto com outras entidades que visem sensibilizar todos os segmentos sociais no sentido de melhor assistir e amparar o idoso carente.

Art. 24 – Extinta a S.A.I.P. – Sociedade de Assistência ao Idoso de Parnaíba, o patrimônio em bens, respeitadas as dívidas, será destinado a outra instituição de fins assistenciais e filantrópicos do município que também vise a assistência ao idoso e que seja devidamente registrada junto a órgãos competentes.

Parnaíba-CE., em 14 de agosto de 1987
Maria Auxiliadora Brasil Sampaio Cardoso
Valdemar Soares de Lavor
Terezinha Teixeira Pereira
Maria do Carmo Sampaio
Firma Reconhecida

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente Estatuto da S.A.I.P. Sociedade de Assistência ao Idoso de Parnaíba, foi registrado no Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 84/86, sob n.o de ordem 63, nesta data e foram feitas as devidas anotações. "O Certificado é verdade". Dou fé. Eu, Maria, Brasil Sampaio, Oficial Interina do Registro de Pessoas Jurídicas, o datilografei, subscrevo, dato e assino.

Brejo Santo (CE), 02 de setembro de 1987.
Maria Brasil Sampaio
Oficial Interina do Registro de Pessoas Jurídicas

NR 38382 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ALGODÃO LTDA. – ASSECOOP

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ALGODÃO LTDA. – ASSECOOP

EXTRATO DO ESTATUTO: DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária das Famílias Carentes do Conj. Industrial, sociedade s/fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado. SEDE: RSB S. O.A.C-85 Conj. Industrial, Maracanaú-CE: OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc, ADMINISTRAÇÃO: P/uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Sec., Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas, cabendo ao Presidente representar a instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: P/uma decisão da Assembléia Geral c/2/3 dos associados, convocada p/esse fim. EXTINÇÃO: P/Lei ou decisão da Ass. Geral, qdo. não mais estiver atingindo seus objetivos DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente p/obrigações sociais. Presidente: Cláudio Rodrigues Ferreira, Func. Públicos Municipal, casado, CPF: 220.519.833-91. Fort. 2.9.87. NR 38412 – A

★★★

Extrato do Estatuto – CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ. DENOMINAÇÃO: Conselho Comunitário do Parque São José, sociedade s/fins lucrativos, p/tempo de duração indeterminado. SEDE: Av. Luis Vieira, 344, P. São José, Fort-CE. OBJETIVOS: Promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc. ADMINISTRAÇÃO: Por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.o e 2.o Secretários, Tesoureiro, Dir. Rel. Públicas cabendo ao Presidente representar a instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicial. REFORMA: Por uma decisão da Assembléia Geral com 2/3 dos associados convocada p/esse fim. EXTINÇÃO: Por Lei ou decisão da Ass. Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Será doado a outra Entidade congênere. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente p/obrigações sociais. Presidente: Luzimar Vieira Martins, esc., Doméstica, CPF: 289.221.033-44. Fort. 2.9.87.

NR 38411 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE JOSÉ TORRES NOGUEIRA LIMA

CAPÍTULO 1 – Finalidades – A Sociedade Beneficente José Torres Nogueira Lima é uma pessoa Jurídica de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO 2, CAPÍTULO 3, CAPÍTULO 4
CAPÍTULO 5, CAPÍTULO 6, CAPÍTULO 7

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA-A A MAQUINA EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3. NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

12 400 650/0001-28

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

E — IMPOSTO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NAO [X] 02 6 — 9

E — SOLICITADO DE BAIXA HA MAIS DE 2 (DOIS) ANOS? SIM [ ] 03 0 NAO [ ] 04 9 — 2

E — NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

N. BASICO | ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

D — ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO)	X 00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	06 4	
EXPORTACAO	01 7		ENERGIA ELETRICA	09 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		MINERAIS	10 6	
IMPORTACAO	03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	11 4	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1		ICM	12 2	
IPI	05 0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

06 NATUREZA JURIDICA

D — ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6		EMPRESA PUBLICA	10 3	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
SOC. EM COMANDITA SIMPLES	04 9		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		FUNDAÇÃO	15 4	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5		ASSOCIAÇÃO	X 16 2	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3		AUTARQUIA	17 0	
SOC. COOPERATIVA	08 1		ORGÃO PUBLICO	18 9	
FILIAL, SUCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL

12 CÓDIGO: 8 0 2 2 — 9

08 DENOMINAÇÃO

(13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITÁRIO DO P ARQUE SÃO JOSÉ *

(14) NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(15) TIPO (RUA, AV., ETC.): AV. — (16) NOME DO LOGRADOURO: LUIZ VIEIRA *

(17) NÚMERO: 214 — (18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

(19) BAIRRO OU DISTRITO: pARQUE SÃO JOSÉ — (20) CEP: 60725 * — (21) SIGLA DA U.F.: C *

(22) MUNICÍPIO: Fortaleza — (23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — (24) CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 289231033 — CONTROLE 49 — 1

26 NOME: Lucimar Vieira Martins

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 21 de outubro de 1987

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Lucimar Vieira Martins

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 — 7 — ANO 87 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30060 / 1389
28/10/87
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 28 — MÊS 10 — ANO 87 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0805843

Granuale M/REF. 10401

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26 / 11 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 59 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 105/87

O VEREADOR ZEQUINHA ARISTIDES SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EXCELSA CASA LEGISLATIVA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA."

PROMOVER A EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO , ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE, SÃO AS PRINCIPAIS FINALIDADES DO CONSELHO, QUE PROCURARÁ DE TODAS AS FORMAS AJUDAR AS FAMÍLIAS DAQUELA COMUNIDADE.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/87.

APROVADO EM 30/11/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1205/87

Fortaleza, 03 de dezembro de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Prof. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta